



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº787/2004.

Autoriza a contratação de um profissional de enfermagem, em caráter emergencial, por prazo determinado, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a contratar, pelo prazo de sete meses, um profissional da área de enfermagem, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo Único. O contrato de que trata o *caput*, terá vigência entre 1º de junho e 31 de dezembro do ano em curso, improrrogável.

Art. 2º. Para atendimento do artigo anterior, o Município contratará um profissional de enfermagem, com carga horária de 44 horas semanais

§ 1º. Desempenhará suas funções na Hospital Municipal. Atendendo, assim, as exigências da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 2º. A remuneração mensal será de R\$1.062,33 (mil, sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

§ 3º. Ao valor constante no parágrafo anterior será acrescentado, a título de insalubridade, R\$34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos).

Art. 3º. O recrutamento do contratado, nos termos desta lei, será efetivado mediante seleção. Está, atenderá o conhecimento e capacidade de atuação, dentro da respectiva área.

Art. 4º. A contratação será efetuada com observância de dotação orçamentária específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 5º. Ao contrato emergencial, firmado nos termos da presente lei, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº300/1994.

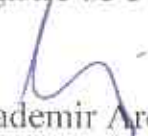
Art. 6º. O contratado com base nesta lei, será, necessariamente, segurado do quadro geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo, para sua melhor aplicação, ser regulamentada por decreto municipal.

Saldanha Marinho – RS, 20 de maio de 2.004.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal